

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

LEGÍSTICA: UMA NOVA ABORDAGEM ACERCA DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA¹

Joici Antônia Ziegler², Gabriela Gomes Klasmann³.

¹ trabalho desenvolvido para o mestrado em direito pela URI

² Advogada. Especialista em Direito Processual Civil. Mestranda em Direito pela URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e Missões.

³ Advogada. Mestranda em Direito pela URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e Missões.

RESUMO

O presente trabalho visa fazer uma abordagem acerca da necessidade de uma produção legislativa de qualidade, sob o enfoque da Legística, ciência esta que atua, sob o ponto de vista material e formal, objetivando a efetividade da legislação e acesso aos textos legais. A Legística foi desenvolvida com a finalidade de dar coerência aos sistemas normativos propondo técnicas para a racionalização do padrão e ritmo de produção das normas legislativas. Estuda também, os modos de concepção e de redação dos atos normativos, atuando na gestão pública com o objetivo de tornar a produção legislativa coerente, auxiliando na produção normativa, fazendo com que se produzam leis de boa qualidade a fim de atender as necessidades da sociedade.

Palavras-chave: Legística; Leis; Produção Legislativa.

DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE

Na contemporaneidade, perguntas surgem a todo o momento, muitas questões são postas e discutidas especialmente no que concerne a criação de novas leis. Há quem pense que simplesmente criar uma nova lei resolve muitas situações. Sabemos que não é bem assim. Não basta criar uma lei sem analisar o contexto atual da sociedade e verificar se essa lei vai ter a eficácia desejada, ou seja, vai cumprir com o papel a que se destina.

No Brasil, uma das pioneiras a escrever sobre Legística é a autora Fabiana de Menezes Soares (2007, p. 07), autoridade no assunto na qual buscamos um conceito para assim definir Legística. A autora afirma que:

“Inicialmente, a Legística pode ser definida como saber jurídico que evoluiu com base em algumas das questões recorrentes na história do Direito, vale dizer, a necessidade de estar disponível e atuante para a produção de efeito, o desafio de compatibilizar o Direito codificado com os reclames da sociedade, o questionamento da lei como o instrumento exclusivo para a consecução de mudanças sociais e a necessidade de democratizar o acesso aos textos legais em todos os níveis.”

Em síntese, pode-se dizer que a Legística é a arte de fazer uma boa lei, ou seja, uma lei que sendo de boa qualidade possa atingir sua finalidade. Legislar bem é preocupar-se também com a eficácia, exequibilidade, forma, clareza, acessibilidade, integração e perenidade do instrumento que positiva a norma. A Legística, portanto, surge como ferramenta dedicada a qualidade da elaboração

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

legislativa nos seus aspectos práticos ou, como afirmou Kildare Carvalho (2007, p. 320), “trata-se de engenharia social, arquitetura da lei e não de dogmática jurídica”.

Legística - como saber jurídico que evolui com a necessidade de uma legislação mais eficaz no sentido de estar mais atuante e disponível para a produção de efeitos, o desafio de compatibilizar o direito codificado com os reclames da sociedade, o questionamento da lei como instrumento exclusivo para consecução de mudanças sociais e a necessidade de democratizar o acesso aos textos legais.

A Legística trás consigo vários desafios, dentre eles a adoção tanto de uma metodologia adequada, quanto de técnicas que objetivam a racionalização da produção do Direito. A fase de produção, considerada como metajurídica pelo normativismo, por se tratar das condições de eficácia de uma legislação que está sendo planejada, precede uma segunda fase em que a Legística deve atuar de forma a permitir que a produção legislativa tenha garantido um maior grau de eficácia.

Para que a Legística seja aplicada, há que se considerar suas cinco linhas de investigação, segundo Soares (2007, p. 14), vejamos quais são: Teoria ou doutrina da legislação: essa teoria trata das possibilidades e limites da reconstrução científica e da aplicação do conhecimento no âmbito da legislação; Analítica da legislação: conceitos e ideias fundamentais da norma, lei e legislação; Tática da legislação: estudo dos órgãos e procedimentos, métodos com o fim de influenciar e dirigir a produção legislativa; Metodica da Legislação: problematização das dimensões politico-jurídicas e teórico-decisórias da Legislação, procurando responder às questões de adequação/razoabilidade, e efetividade das leis e; Técnica Legislativa: regras gerais sobre a elaboração das leis, suas categorias, sua sistemática e sua linguagem.

O desafio da Legística inclui de um lado, a adoção de metodologias e técnicas para a racionalização da produção do direito, planejamento legislativo e de outro a contenção da proliferação legislativa, a adoção de práticas de simplificação e consolidação cujo fim é possibilitar um conhecimento do direito vigente mais aproximado da realidade, seguido de garantias de que a nova legislação terá um maior grau de efetividade.

Assim, a atuação da Legística visa otimizar a eficácia das legislações colocadas à disposição do corpo social. Esta tarefa deve ser necessariamente, precedida de toda preparação na construção de um consenso possível por meio de audiências públicas, negociação legislativa, praticas de lobby regulamentadas e plebiscitos.

As ferramentas da Legística existem para serem usadas em dois momentos, sendo o primeiro no processo de elaboração da lei nova, e segundo na reorganização do conjunto de leis vigentes.

Recorrendo a Jean-Daniel Delley (2004, p. 103), este autor pondera que:

A divisão do processo de elaboração legislativa em etapas responde a uma necessidade prática: ela facilita a apresentação do caminho e das técnicas de análises próprias a cada uma das etapas. É preciso, entretanto, ter sempre em mente o caráter interativo do processo.

Conclui-se que, por uma série de razões, a lei mais simples, clara, acessível, harmônica e bem inteirada ao contexto normativo, sistematizada e racionalmente organizada, é uma lei que terá mais eficácia e aplicabilidade atuando de forma que possa satisfazer aos anseios da sociedade. Por esse motivo precede de uma técnica chamada Legística.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Quando se fala em Legística alguns princípios devem ser levados em consideração para a aplicação desse instituto por parte do legislador. São eles: necessidade, proporcionalidade, participação e transparência, responsabilidade, inteligibilidade e simplicidade.

A IMPORTÂNCIA DE UMA LEI DE BOA QUALIDADE

A Legística esta no campo de instrumento de desenvolvimento econômico e social, aumentando a probabilidade de êxito das políticas públicas, contribuindo para a governabilidade, sendo motivada racionalmente e levando em conta todas as possibilidades de solução do problema, tendo um custo proporcional aos benefícios que gera, com o aumento da segurança jurídica.

É elaborada com transparência e participação, o que constitui para a divulgação, a adequação e a aceitação da norma pelos seus destinatários. Seu texto busca ao máximo a clareza e simplicidade. A lei nova pode ser repleta de conceitos, ideias e programas fundamentais para o bem-estar, porém nada disso é eficiente se o instrumento que, porém, nada disso é eficiente se o instrumento que a positiva for impreciso, ambíguo, confuso ou ambos.

A LEGÍSTICA E O PAPEL DO LEGISLATIVO

A Legística atua de acordo com princípios. A atividade legislativa deve ser um processo planejado e metódico, apoiado em conhecimentos técnicos e científicos produzidos para esse fim. Além disso, os legisladores devem levar em conta a questão da aplicabilidade das leis que editam e se responsabilizar por seus resultados.

Assim, só se deve editar uma nova lei se ele for realmente necessária e se não houver outro meio satisfatório de resolver a questão. Não legislar pode ser uma atitude responsável do legislador para não sobrecarregar o ordenamento com normas desnecessárias, que possam vir a se tornar um fator de perturbação jurídica e de insegurança para o cidadão.

De outra banda, de acordo com os fundamentos da Legística, a função fiscalizadora do Poder Legislativo também ganha novos significados, ao propor uma análise mais qualitativa e menos formal da atuação estatal, na qual prioriza a apuração da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade das políticas pública.

ATUAÇÃO DA LEGÍSTICA NA ASSEMBLÉIA DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, há cerca de 15 anos adota, uma série de medidas que visa aperfeiçoar o processo de produção legislativa e divulgação das leis em consonância com o que propõe a Legística. Entre as medidas, estão as práticas públicas promovidas com os demais poderes e com a sociedade, com as audiências públicas promovidas pelas comissões permanentes para debater as matérias em tramitação, os seminários legislativos e os fóruns técnicos. Também esta inclusa a manutenção da Escola do Legislativo, com o objetivo de capacitar os servidores e proporcionar aprofundamento de temas relacionados com o Poder Legislativo. Existe uma consultoria técnica de apoio à atividade parlamentar, tendo em vista o adequado tratamento técnico das questões objeto da legislação; a edição do Manual de Redação Parlamentar, bem como a manutenção de um banco eletrônico de legislação, que permite o acesso via internet, a toda a legislação mineira atualizada.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Nesta seara, a Legística mostra um avanço na legislação do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a qualidade das leis. No que concerne a qualidade, a Legística opera não só nas técnicas de produção da lei, mas também na decisão de legislar, ao colocar à disposição do legislador técnicas que permitem planejar as leis e verificar a necessidade das mesmas. Além disso, aponta a conveniência de que, depois de implementadas, as leis sejam avaliadas quanto aos resultados produzidos, a fim de que sejam substituídas ou alteradas, se necessário.

CONCLUSÃO

A técnica Legística contribui para os trabalhos legislativos dotados de concepção do Direito como instrumento de implementação de políticas públicas e de valorização da fase pré-legislativa, que antecede à redação do texto legal, por meio de atuação das assessorias parlamentares institucionais e contratadas.

As assessorias desempenham papel imprescindível no auxílio à produção legislativa desenvolvendo projetos de preparação e acompanhamento da elaboração da norma, e a aplicação do texto legal, com o objetivo de garantir a efetividade, que é peculiar ao que toda norma deve conter em si mesma.

Todos os mecanismos e instrumentos de efetivação do Direito, por meio dos trabalhos parlamentares, como a realização de audiências públicas, debates, seminários ou a própria técnica de elaboração da norma, garantem o maior atendimento das necessidades sociais, foco maior da construção legislativa, principalmente no âmbito municipal, espaço geográfico no qual o indivíduo vive, trabalha, produz, enfrenta as adversidades inerentes à complexa sociedade em que vive e exige das autoridades a implementação de políticas públicas que lhe permita uma melhor qualidade de vida.

A Legística se preocupa com os resultados dentro de uma perspectiva que visa adequar os objetivos identificados na análise de impacto ou na avaliação legislativa, os meios e os fins. Essa adequação evoca a intimidade do raciocínio legístico e a ponderação operada via razoabilidade e discricionariedade quanto à escolha de um conteúdo do ato normativo.

Portanto, a Legística adotada como técnica de produção legislativa permite, por meio de mecanismos de construção da norma, a incorporação de princípios normativos que superam a visão restrita das fontes de Direito, de origem meramente legal, e incorporam outras fontes que permitirão, antes de tudo, maior eficácia da norma.

Referências bibliográficas

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica legislativa. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 312 .p
DELLEY, Jean-Daniel; FLUCKIGER, Alexandre. A elaboração racional do direito privado: da codificação à Legística. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 9, n.14, p.35-58, jan./dez. 2007.

LEGÍSTICA. O que é Legística, p.1. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/eventos/Legistica/legistica.pdf>.

MORAIS, Carlos Blanco de. A forma jurídica de transposição de diretivas Comunicativas. Legislação: Cadernos de ciência de Legislação, INA, Oeiras, Lisboa, n.21, p.41-91, jan./mar. 1998.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

_____ Manual de Legística: critérios científicos e técnicos para legislar melhor. Lisboa: Verbo, 2007.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. Cadernos da Escola do LEGISLATIVO, Belo Horizonte, v. 9, n.14, p.7-34, jan./dez. 2007.